



REQUERIMENTO N.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí,

O Vereador **WANDERSON LUÍS BARBOSA LEMOS**, que a este subscreve, com fulcro no art. 123, § 3º, VII, c/c o Art. 247, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí - RICMBP (Resolução nº 05 de 19.11.1992), após a regular tramitação regimental, reporta-se à presença de Vossa Excelência, **pugnando pelo envio do presente requerimento à Excelentíssima Senhora Prefeita de Barra do Piraí**, pelos fatos fundamentos a seguir expostos.

Em sessão plenária realizada no dia 21/08/2025, foi aprovado o Requerimento nº 34/2025, cujo o objetivo era obter cópia integral do Processo Administrativo referente ao Termo Aditivo publicado em 07/08/2025 no Boletim Municipal nº 142, relacionado ao Contrato de Programa firmado entre o Município de Barra do Piraí e a CEDAE, incluindo os pareceres técnicos e jurídicos que instruíram o procedimento.

Ocorre que, em resposta, o Subprocurador-Geral do Município, Sr. Marcello Martins dos Santos matrícula nº 13266, informou que o Processo Administrativo nº 7017/2006 se encontra disponível para consulta na Secretaria Municipal de Governo, justificando tal medida em razão da antiguidade e do extenso volume de documentos que compõem o processo, ao passo que, os autos permanecem disponíveis para cópia, digitalização ou quaisquer outras providências que se fizerem necessárias.

Entretanto, **em consideração às informações prestadas pelo órgão jurídico da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, reitera a solicitação requerendo o envio dos seguintes documentos:**

1. Cópia do Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato de programa com a CEDAE.
2. Documento de comprovação da capacidade econômico-financeira da CEDAE, conforme dispõe o art. 10-A, da Lei Federal nº 11.445/2007.
3. Documento que comprove a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 11, inc. V, da Lei Federal nº 11.445/2007.
4. Planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato de programa aditivado, conforme os termos do §1º, do art. 11, da Federal nº 11.445/2007.
5. Cópia do parecer jurídico referente ao termo aditivo do contrato de programa, sem prejuízo de outros documentos que condicionam a validade do contrato de programa em questão.



Por derradeiro, é importante destacar quanto à função fiscalizatória, esta que é prerrogativa essencial e indelegável conferida ao Poder Legislativo, e que compete a Câmara Municipal o controle externo da Administração Pública, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, em harmonia com os princípios da publicidade e da transparência administrativa previstos na Lei Federal nº 12527/2011 (Lei de Acesso à informação). Ademais, colocamo-me à disposição nesta Casa de Leis e reitero elevados protestos de estima e consideração.

Sala Barão do Rio Bonito, 05 de novembro de 2025.

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Vereador

Justificativa

A fiscalização dos atos e gastos do Poder Executivo é função típica, constitucionalmente atribuída aos integrantes do Poder Legislativo, como preceitua o Princípio dos Freios e Contrapesos, segundo o qual, cada um dos Poderes da República, em nome do interesse público, fiscaliza e supervisiona o outro Poder da República.